



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O ESTADO DE XXXXXX PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES VISANDO A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA.

A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, doravante denominada SDH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.478.625/0001-87, com sede no Setor Comercial Sul (SCS), Qd. 09, Ed. Parque da Cidade Corporate, Torre A, 10º andar, Brasília, DF, neste ato representada por sua titular, Ministra de Estado Chefe da SDH, Sra. **Ideli Salvatti**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 2957313, expedida pelo SSP/SC e CPF/MF nº 22270027949, e o **ESTADO XXXXXX**, neste ato representado pelo Governador, XXXXXXXXXX, brasileiro portador da Carteira de Identidade sob o nº XXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX – Bairro XXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem firmar o presente Termo de Adesão, mediante a união de esforços e sob a forma de cooperação mútua para o desenvolvimento de ações integradas para a implementação da **Política Nacional para a População em Situação de Rua**, nos termos do Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto manifestar a intenção dos partícipes de estabelecer um regime de colaboração mútua para execução de ações integradas visando à implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua, conforme o disposto no Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009. O ente federativo, partícipe deste termo de adesão, se compromete com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO E COMPROMISSOS GERAIS

A política nacional para população em situação de rua de natureza intersetorial exige ação conjunta das seguintes políticas públicas: direitos humanos, segurança pública e justiça, trabalho e emprego, desenvolvimento urbano e habitação, assistência social, educação, segurança alimentar e nutricional, saúde, cultura, esporte e lazer. Constituem as prioridades e compromissos eleitos pelos partícipes celebrantes deste Termo:

I - Consolidação e implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua;

II - Proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas em Situação de Rua; e

III - Combate à violência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto neste Termo comprometem-se os Partícipes:

I - União, por intermédio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República:

a) assegurar o cumprimento das ações e o alcance dos objetivos estabelecidos na Política Nacional para a População em Situação de Rua;

b) coordenar a implementação das ações da Política junto aos órgãos federais que integram a Política Nacional;

c) elaborar, em conjunto com o ESTADO, plano de trabalho com detalhamento das ações da Política a serem implementadas e cronograma de execução;

d) monitorar, juntamente com o Comitê de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua e o Comitê Gestor Intersetorial, as ações da Política no ESTADO; e

e) dar publicidade às ações do ESTADO sobre a Política Nacional para População em Situação de Rua.

II – ESTADO:

a) garantir a sustentabilidade das ações;

b) elaborar a Política Estadual para População em Situação de Rua em conjunto com o Comitê; e

c) promover a constituição e o fortalecimento da rede de atendimento à População em Situação de Rua, em situações de violência, no âmbito estadual;

d) instituir comitê gestor intersetorial, integrado por representantes das áreas relacionadas ao atendimento da população em situação de rua, com a participação de fóruns, movimentos e entidades representativas desse segmento da população, conforme o constante do Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009; e

e) implementar o plano de trabalho com detalhamento das ações da Política a serem implementadas de acordo com cronograma de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros. Quando as ações resultantes deste instrumento implicar transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estas serão oficializadas por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Adesão terá vigência por quatro anos, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação entre as partes.

Qualquer alteração do seu teor será formalizada em instrumento aditivo próprio, firmado pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial da União, correndo a expensas da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ouvidos os membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua e do Comitê Gestor Intersetorial Estadual.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo de Adesão, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem como competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim por estarem justos e acordados os partícipes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

XXXXXXXXXX, de de 2014.

IDELI SALVATTI

Ministra de Estado Chefe da Secretária de
Direitos Humanos

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Governador do Estado de XXXX

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: